



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0180.9/2020

“Estabelece normas para evitar a propagação de doenças transmitidas por vetores – febre amarela (*Aedes albopictus*) e dengue (*Aedes aegypti*) no Estado de Santa Catarina”.

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relator: Deputado Ismael dos Santos

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que visa estabelecer medidas para evitar a proliferação de doenças transmitidas pelos vetores da febre amarela (*Aedes albopictus*) e da dengue (*Aedes aegypti*).

Na Justificação à matéria (fls. 05/06), o Autor afirma que:

Estamos novamente acompanhando em nosso Estado uma nova onda de infecções por dengue e segundo os números, o surto atual é infinitamente maior que o Covid-19 na região Oeste catarinense.

Os números demonstram um aumento deste novo surto dessa doença tropical em relação ao ano passado e quase ao triplo do mesmo período em 2018, os Estados do Acre, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e Paraná são os que apresentam a maior incidência proporcional.

A dengue continua sendo um dos principais problemas de saúde pública no mundo, a OMS – Organização Mundial de Saúde estima que todos os anos em 100 (cem) países, de quatro continentes, mais de 80 (oitenta) milhões de pessoas se infectam anualmente.

Recentemente números divulgados pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica (Dive-SC) nosso Estado teve um salto no número de pessoas contaminadas com dengue, são mais de 1,3 mil casos registrados entre 29 de dezembro do ano passado ao início do mês de abril deste ano.

De acordo com a Dive-SC, 1.110 pacientes contraíram dengue dentro do Estado até 11 de abril, outros 229 foram contaminados fora do território catarinense, em apenas 15 dias, o Estado somou 607 novos diagnósticos de casos contraídos em Santa Catarina.

[...]



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 13 de maio de 2020 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, na Reunião virtual de 2 de junho de 2020 (fl. 10), e aprovada, também, na Comissão de Finanças e Tributação na Reunião virtual do dia 10 de junho de 2020.

Na sequência, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Saúde, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Saúde, com enfoque nas disposições contidas no art. 79 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, na medida em que, ao estabelecer normas para controlar e prevenir a propagação dos mosquitos transmissores da dengue e da febre amarela, contribui para evitar o avanço do número de casos dessas doenças no Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, com base nos arts. 79 e 144, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0180.9/2020.

Sala das Comissões,

Deputado Ismael dos Santos
Relator